



*Conselho Nacional de Justiça*  
**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 044/2011**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Cezar Peluso, RG 2956564 SSP/SP e CPF 017.189.328-04 e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede Praça da República S/N - Santo Antônio, Recife-PE, CNPJ 11.431.327/0001-34, doravante denominado **TJPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Fernandes de Lemos, RG 619.276 SSP/PE e CPF 018.425.364-0, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, quando cabível e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes para o desenvolvimento do sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico a ser utilizado em todos os procedimentos judiciais.

**Parágrafo Primeiro** – O presente instrumento deriva dos seguintes documentos que passam a integrá-lo: i) Acordo de Cooperação Técnica nº 73, de 15 de setembro de

2009; ii) Acordo de Cooperação Técnica nº 43, de 29 de março de 2010; e iv) Termo de Compromisso e Confidencialidade, firmado em 29 de setembro de 2010.

## DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para o cumprimento das obrigações pactuadas no Acordo de Cooperação Técnica nº 73/2009 e nº 43/2010.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Além das atribuições indicadas na cláusula anterior, o TJPE compromete-se a:

I – desenvolver a funcionalidade de gravação de audiências em áudio e vídeo, conforme requisitos aprovados pelo Comitê Gestor do PJe. Para tanto, será alocada equipe de desenvolvedores Java, em seu próprio ambiente de trabalho, para integração na versão 2.0;

II – realizar manutenções no Sistema PJe, autorizadas pelo CNJ, por meio do sistema de gestão de solicitações (Jira);

III – homologar as versões fornecidas, informando as correções necessárias;

IV – expandir o PJe, instalando-o nos Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Recife, até dezembro de 2011;

V – disponibilizar pessoal para definição de requisitos e homologação de funcionalidades, quando solicitado;

VI – instalar o Processo Judicial Eletrônico - PJe no Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis da Capital, até dezembro de 2011;

VII – multiplicar o conhecimento técnico e de negócio do PJe entre os seus servidores, tanto da área de Tecnologia da Informação e Comunicação quanto da área Judiciária e magistrados.

**CLÁUSULA QUARTA** – Diante do compromisso assumido pelo TJPE, o CNJ compromete-se a:



I – apoiar a instalação e configuração do banco de dados Postgre SQL e do próprio sistema PJe nas dependências do TJPE;

II – efetuar a manutenção no sistema PJe, coordenando sua evolução;

III – avaliar as solicitações de correções e melhorias, atribuindo sua execução, quando aprovada, a uma das equipes de desenvolvimento;

IV – capacitar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TJPE nas atividades de engenharia de software, em conformidade com os padrões e técnicas utilizados na manutenção da arquitetura do sistema PJe;

V – capacitar, no mínimo, 04 (quatro) profissionais da área de Tecnologia da Informação do TJPE para as atividades de homologação, quando novos requisitos forem inseridos no sistema PJe.

#### **DO ACOMPANHAMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA** – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

#### **DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS**

**CLÁUSULA SEXTA** – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

#### **DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA SETIMA** – Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de doze meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

#### **DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL**

**CLÁUSULA OITAVA**– É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência



mínima de 90 (noventa) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

### **DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**CLÁUSULA DEZ**– Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

### **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**CLÁUSULA ONZE** – Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

### **DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DOZE** – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **DO FORO**

**CLÁUSULA TREZE** – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsia oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

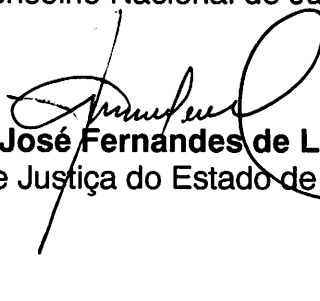


E, por estarem assim, os termos justos e acordados, as partes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si, tão fielmente como nele se contém, para que produza todos os fins de direito.

Brasília-DF, 14 de junho de 2011.



**Ministro Cezar Peluso**  
Presidente do Conselho Nacional de Justiça



**Desembargador José Fernandes de Lemos**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco